

Lei nº 927

Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

A Presidente da Câmara do Município de Itai de Minas Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal de Itai de Minas estado de Minas Gerais decreta e eu promulgo, na forma do art. 70 § 8º da Constituição estadual a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, de até R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem pagos em 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I. créditos decorrentes de participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Itai de Minas - MG referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

II. créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Itai de Minas - MG referente à utilização de

rebat

recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, §1º da Constituição Federal, regulamentado pelas leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991, e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios em instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados da operação de crédito a que se refere no art. 1º, serão usados na aquisição de 01(um) veículo ônilibus novo (zero Km), 44 (quarenta e quatro) lugares para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Município de Itai de Minas - MG não fica cobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itai de Minas, 20 de março 2009.

Terezinha Cunha Resende
Presidente da Câmara
Amênis 2009.